EDITAL Nº 001/2021

Seleção de Empresas e Instituições para ingresso no ambiente do Parque Tecnológico da UFRJ

Centro de Empreendedorismo e Inovação - INOVATECA

(Publicado em 02 de dezembro de 2021)

(Período de vigência: 02 de dezembro de 2021 a 02 de dezembro de 2022)

A **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ (PTEC-UFRJ)**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, considerando:

- a **COPPETEC** é uma instituição de direito privado sem fins lucrativos, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, em consonância com art. 44, inciso III c/c art. 62 e seguintes do Código Civil, e da Resolução nº. 68, de 13 de novembro de 1979, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, regida também pela lei nº. 8.958/94 e pelo decreto nº. 7.243/2010, **na qualidade de Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ**, devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação - MEC e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC;

- o disposto nas Resoluções CONSUNI nº 02/2006 e 10/18;

- o Convênio de Cooperação Técnica, de 15 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, celebrado entre a UFRJ e a Fundação COPPETEC;

- o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado em 17 de maio de 2021, que outorga à Fundação COPPETEC o apoio à gestão do Centro de Empreendedorismo e Inovação do

Parque Tecnológico da UFRJ;

- os termos do §6º, do art. 1º, da Lei 8.958/94, que prevêem a atuação da **Fundação COPPETEC** no apoio à gestão de ambientes promotores da inovação, tal qual o **Parque Tecnológico da UFRJ**;

- o disposto no §1º do art. 3º B e no § único e inciso II do art. 4º da Lei nº 10.973/2004, após as alterações da Lei nº 13.243/2016;

- o disposto no art. 6º, §1º, Inciso I, "b" e no art. 10º do Decreto nº 9.283/18;

- o disposto no art. 24, XXXI da Lei nº 8.666/1993:

> Art. 24 - É dispensável a licitação: XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos art. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes.

- os termos dos art. 7º e art. 10º do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

Vem, pelo presente instrumento e amparada pelo Art.9º do Decreto nº 9.283/18, tornar público o Processo de Seleção de Organizações para a cessão de uso de espaços no Centro de Empreendedorismo e Inovação (INOVATECA), localizado no Parque Tecnológico da UFRJ, cujas regras são apresentadas no presente Edital.

1) DO OBJETO

1.1 Este Edital tem por objetivo selecionar Organizações para a cessão de uso de espaços no Centro de Empreendedorismo e Inovação (INOVATECA), localizado no Parque Tecnológico da UFRJ, a fim desenvolver serviços de cafeteria e serviços com a capacidade de gerar tráfego de pessoas no ambiente, bem como de cooperar com a Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.2 O presente Edital é de fluxo contínuo**, limitado ao período de abertura de um ano, podendo ser prorrogado por igual período**, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, e terá divulgação pública na página do Parque Tecnológico (http://www.parque.ufrj.br), bem como no sítio eletrônico da Fundação Coppetec: (http://www.coppetec.coppe.ufrj.br/site), de forma que em qualquer momento, dentro da vigência editalícia e disponibilidade de espaços, os interessados em se instalar no Centro de Empreendedorismo e Inovação (INOVATECA) poderão submeter suas propostas.

1.3 As propostas de instalação nos espaços disponíveis deverão ser apresentadas **a partir do dia 03 de janeiro de 2022**.

2) DAS ÁREAS DISPONÍVEIS E SUA OCUPAÇÃO

2.1 As áreas disponíveis para a cessão de uso, na data de publicação desse Edital, estão localizadas no Centro de Empreendedorismo e Inovação (INOVATECA), cujas características e plantas baixas estão apresentadas no Anexo I e seguem discriminadas abaixo.

2.1.1 Espaços disponíveis:

I) 5º Pavimento - 152,13 m²
II) Anexo 1 - 29,77 m²
III) Anexo 2 - 30,19 m²
IV) Anexo 3 – 25,17 m²
V) Anexo 4 - 30 m²
VI) Anexo 5 – 72 m²

2.1.2 Todas as áreas aqui consideradas são medidas da área útil.

2.2 Os espaços cedidos deverão promover para o ambiente do Centro de Empreendedorismo e Inovação (Inovateca) as seguintes atividades, respectivamente:

a) 5º pavimento: estabelecimento com serviços de cafeteria
b) Anexo 1: estabelecimento com a capacidade de gerar tráfego de pessoas no ambiente
c) Anexo 2: estabelecimento com a capacidade de gerar tráfego de pessoas no ambiente
d) Anexo 3: estabelecimento com a capacidade de gerar tráfego de pessoas no ambiente
e) Anexo 4: estabelecimento com a capacidade de gerar tráfego de pessoas no ambiente
f) Anexo 5: estabelecimento com a capacidade de gerar tráfego de pessoas no ambiente

2.2.1 O serviço de cafeteria a ser oferecido no espaço destinado a esta atividade deverá compreender:

a) bebidas – cafés e outras opções de bebida a base de café, chocolates, água, sucos, refrigerantes, chás, mate, vitaminas, dentre outras;
b) Salgados – pão de queijo, croissants, assados, sanduiches, dentre outros;
c) Doces – tortas, bolo, trufados, dentre outros;
d) Refeições simples, leves e rápidas – saladas, quiches, omeletes, dentre outras;
e) Opções para veganos e vegetarianos;
f) Opções sem glúten; e
g) Opções *diets*.

2.3 Os espaços deverão funcionar de segundas às sextas-feiras, exceto feriados, no período de 9h às

17h.

2.4 A disponibilidade de espaços poderá ser alterada, conforme se dê a ocupação no período de vigência editalícia, sendo divulgada por meio da página do Parque Tecnológico (http://www.parque.ufrj.br), bem como no sítio eletrônico da **Fundação COPPETEC** (http://www.coppetec.coppe.ufrj.br/site).

2.5 A proponente deverá especificar o espaço pretendido no Anexo II.

3) DO FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO

3.1 A CESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto de adequação do espaço para aprovação da Gerência de Arquitetura e Urbanismo do PTEC - UFRJ, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, e, caso seja necessária alguma obra de reforma em fachada ou intervenção para fora do espaço, a **CESSIONÁRIA** deverá enviar memorial descritivo justificativo.

3.2 A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar, sem qualquer ônus para a COPPETEC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da operação do espaço, Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, e Licença Sanitária para Funcionamento, sem prejuízo da apresentação de outras licenças exigidas por lei".

4) DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS

4.1 Para se inscrever no presente Edital é necessário que o proponente seja uma pessoa jurídica legalmente constituída sob a leis brasileiras com sede e foro no país, com ou sem fins lucrativos, que apresente Proposta de Cooperação com áreas e unidades da UFRJ***, em conformidade com os objetivos definidos pelo Conselho Universitário para o Parque Tecnológico***, nos moldes do que dispõe o Anexo III.

4.2 É vedada a participação de pessoa jurídica dirigida ou controlada por pessoa que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil, com servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

5) DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DA FASE RECURSAL

5.1 O processo de seleção para instalação no Parque Tecnológico da UFRJ será conduzido em duas etapas: uma de análise da habilitação jurídica e fiscal, que será efetivada pela Comissão de Licitações da Fundação COPPETEC, e outra de cunho técnico, realizada pelo Comitê de Avaliação de Candidaturas de Novas Empresas (Comitê de Avaliação), a qual poderá solicitar pareceres de técnicos

e especialistas, a fim de dirimir eventuais dúvidas na avaliação.

5.1.1 A proponente, sendo considerada habilitada na primeira etapa, terá a sua proposta técnica submetida a exame pelo Comitê de Avaliação.

5.2 A Comissão de Licitação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para finalizar a etapa de habilitação jurídica e fiscal, contados da data de apresentação da proposta.

5.2.1 A documentação jurídica e fiscal, e as declarações solicitadas, serão julgadas de acordo com as exigências deste Edital, sendo considerado **inabilitado o proponente que deixar de apresentar qualquer documento, ou que o fizer sem a devida validade, de forma incorreta ou incompleta**.

5.3 As Propostas Técnicas serão examinadas pelo Comitê de Avaliação, em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de decisão de habilitação.

5.3.1 O Comitê de Avaliação deverá analisar o cumprimento dos requisitos técnicos, recomendando, ou não, a proposta encaminhada para solicitação de entrada no ambiente Centro de Empreendedorismo e Inovação (INOVATECA), conforme os termos desse Edital.

5.3.2 O Conselho Diretor, que é a autoridade estatutariamente competente para homologar e se pronunciar, de forma definitiva, acerca da qualificação técnica das proponentes, homologará ou não a recomendação de deferimento do Comitê Avaliação.

5.3.3 Todas as organizações candidatas deverão realizar uma apresentação oral da Proposta Técnica ao Comitê de Avaliação em data e horário a serem definidos, com a presença de ao menos 1 (um) representante legalmente constituído para tanto. Todas as candidatas terão o mesmo tempo, 15 (quinze) minutos, para realizar sua exposição à Comissão, que poderá ao final da apresentação arguir a proponente acerca dos pontos que julgar pertinentes.

5.4 Caso a solicitação de entrada seja indeferida, a proponente poderá recorrer, através de Recurso Hierárquico, ao Comitê de Avaliação ou à Comissão de Licitações a depender do colegiado que tenha proferido a decisão e da fase do processo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação do ato, o qual pode reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou fazê-lo subir devidamente informado para as instâncias superiores, quando a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

5.5 Os recursos terão efeito suspensivo em relação ao espaço pretendido pelo proponente. Então, quando se referirem à decisão de indeferimento do pedido de instalação, seja por inabilitação ou desqualificação da proposta técnica dos recorrentes, os recursos acarretarão a suspensão dos procedimentos de seleção descritos neste Edital, em relação exclusivamente ao indigitado espaço.

5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7 Caso a solicitação de entrada seja deferida, a proponente deverá solicitar, em até 15 (quinze) dias corridos da ciência da decisão de deferimento, junto ao Parque Tecnológico da UFRJ, a vistoria do espaço a ser ocupado, preenchendo o **TERMO DE VISTORIA DE ENTREGA DA ÁREA** (Anexo I do Contrato), fornecido pela equipe técnica. O documento deverá ser assinado pelos representantes da proponente e do Parque Tecnológico da UFRJ.

5.8 O resultado do processo de seleção para instalação no Parque será divulgado na página do mesmo, no sítio eletrônico: http://www.parque.ufrj.br, bem como no sítio eletrônico da Fundação Coppetec: http://www.coppetec.ufrj.br/site.

6) DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Proposta de instalação:

As propostas para instalação, por meio da cessão de uso do espaço, devem ser encaminhadas por correio eletrônico para candidaturas@parque.ufrj.br.

6.1.1 O assunto da mensagem eletrônica deverá registrar: Proposta de instalação - EDITAL Nº - DOCUMENTAÇÃO.

6.1.2 No corpo da mensagem deverá constar a denominação do espaço pretendido, o nome da organização proponente, o nome do representante e o seu correio eletrônico.

6.2 A documentação da proposta, EM PDF, deverá estar em duas pastas (HABILITAÇÃO E P. TÉCNICA).

6.2.1 Pasta Habilitação – Documentos individualizados sequencialmente: Doc_1, Doc_2, Doc_3 e sucessivamente.

6.2.2 Pasta Proposta Técnica - Documentos individualizados sequencialmente: Doc_1, Doc_2, Doc_3 e sucessivamente.

6.2.3 O Doc_1 deverá ser a lista sequencial e nominal dos documentos presentes na pasta (HABILITAÇÃO E P. TÉCNICA).

6.3 As propostas para instalação serão avaliadas individualmente no processo de seleção, por ordem cronológica de apresentação, conforme a data de recebimento no correio eletrônico mencionado no Item 6.1.

6.3.1 A primeira proposta, pela ordem cronológica, será submetida aos procedimentos de seleção deste Edital. Caso ela não seja aprovada será avaliada a próxima e, assim, proceder-se-á até a seleção de uma proponente.

6.3.2 Será divulgado oportunamente, na página do Parque Tecnológico da UFRJ, os espaços que estão com a disponibilidade suspensa, em virtude de as respectivas propostas estarem em processo de avaliação.

7) DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação, contidos na PASTA HABILITAÇÃO, deverão obedecer às disposições a seguir estabelecidas.

7.2 Os documentos de habilitação exigidos para participar da seleção, relacionados a seguir, deverão ser os originais ou autenticados, apresentados em PDF.

7.2.1 Habilitação Jurídica:

a) No caso de Sociedade Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial onde estiver sediada.

a.1) No caso de Sociedade por Ações, exige-se também a ata da eleição da diretoria em exercício, publicada em órgão oficial.

b) No caso de Sociedade Civil, ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Títulos e Documentos de onde estiver sediada, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

c) Prova de identidade dos diretores ou sócios gerentes.

7.2.2 Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fazenda.gov.br).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (fazenda.gov.br).

b.1) a prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Federal** será feita mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) - Consulta Regularidade do Empregador (caixa.gov.br).

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (tst.jus.br).

e) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - Emitir certidão negativa (tcu.gov.br).

7.2.3 Os documentos supracitados deverão estar em situação regular, sendo admitidas, também, as certidões positivas com efeito de negativas, exceto a certidão constante da alínea "e".

7.2.4 Atestado de Vistoria Preliminar:

7.2.4.1 A Proponente deverá vistoriar o espaço pretendido e preencher o Atestado de Vistoria Preliminar (Anexo II), fornecido pela equipe técnica do Parque Tecnológico, certificando o estado em que se encontra o imóvel e suas instalações. O documento deverá ser assinado por representante da proponente e, também, do Parque Tecnológico da UFRJ.

7.2.4.2 A vistoria preliminar deverá ser agendada com a equipe de Articulações Corporativas do Parque Tecnológico no e-mail candidaturas@parque.ufrj.br e poderá ser feita nos dias úteis, das 9h (nove horas) às 17h (dezessete horas). Para maiores dúvidas ou informações, entre em contato através do e-mail articulacao@parque.ufrj.br

7.2.5 – Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

7.2.6- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o Proponente às sanções previstas em lei e neste Edital; à sua desclassificação da seleção; e à rescisão do contrato.

7.4 A Fundação COPPETEC ou a Direção do Parque Tecnológico, a seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Edital presente, inclusive solicitando a exibição dos respectivos originais para conferência com as cópias entregues. Para tal, fixará o prazo improrrogável de até 72 (setenta e duas) horas, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

7.5 O não atendimento ao estabelecido neste Item, por qualquer razão, implicará no indeferimento do pedido de instalação da proponente por inabilitação, cabendo recurso nos termos definidos nesta Convocatória.

8) DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

8.1 As propostas técnicas deverão ser encaminhadas em no máximo 25 (vinte e cinco) páginas na

Pasta Proposta Técnica, seguindo o Roteiro para Apresentação da Documentação de Proposta (Anexo III) e serão julgadas pelo Comitê de Avaliação, para assim definir as organizações que terão sua instalação no Centro de Empreendedorismo e Inovação (Inovateca) recomendada.

8.2 A avaliação técnica será realizada de acordo com os critérios descritos a seguir e **apenas dos proponentes devidamente habilitados juridicamente**, nos termos do item 7, e levará em conta os documentos e Proposta Técnica que tenham sido apresentados na Pasta Proposta Técnica, não podendo ser complementados ou alterados no decorrer da candidatura.

8.3 Durante o processo de avaliação, as empresas/instituições serão chamadas a apresentar oralmente sua proposta para o Comitê de Avaliação, sendo para tal convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 Critérios para seleção de proponentes:

Critério	Descrição	Nota	Observação
(1) Capacidade de geração de tráfego de pessoas	As propostas deverão demonstrar que a atividade que se pretende desenvolver terá a capacidade de atrair para o ambiente da Inovateca fluxo de público, em especial integrantes do Corpo Social da UFRJ interessados no tema Inovação	De 0 até 10, ao critério da comissão avaliadora	
(2) Impacto na habitabilidade da área do Parque Tecnológico	As propostas deverão demonstrar como as atividades que se pretende desenvolver nos espaços pleiteados impactarão a habitabilidade da comunidade do Parque (empregados das empresas residentes e corpo social da UFRJ)	De 0 até 10, ao critério da comissão avaliadora	
(3) Plano de cooperação com a UFRJ	As propostas deverão apresentar quais atividades serão desenvolvidas em cooperação com a UFRJ.	De 0 até 10, ao critério da comissão avaliadora	Os planos de cooperação serão avaliados em função do montante semestral proposto calculado conforme descrito no item 9 deste Edital.

(4) Capacidade Financeira	Os proponentes deverão demonstrar a existência de disponibilidade financeira seja da pessoa jurídica proponente ou seja de seus sócios, para arcar com os investimentos necessários para a implantação do empreendimento, inclusive aqueles de capital de giro.	Zero (não demonstrou adequadamente) ou 10 (demonstrou adequadamente)	Este critério será considerado atendido de acordo com o plano financeiro do empreendimento apresentado contendo a devida indicação das origens e aplicações dos recursos.

8.4.1 A partir dos critérios acima estabelecidos, o Comitê de Avaliação realizará um julgamento geral do Projeto apresentado pela proponente, atribuindo uma Nota Final de classificação, correspondente à **média das notas obtidas nos 4 (quatro) critérios supracitados**.

8.4.1.1 Este **processo de Seleção Pública observará critérios impessoais e objetivos de escolha**, e será orientado pelos itens supracitados e pelas diretrizes do Decreto nº 9.283/2018, exemplificativamente: formação de parcerias estratégicas entre os setores público e privado; interação entre as empresas e as ICTs; incentivo ao desenvolvimento tecnológico, no sentido de deferir a candidatura das empresas/instituições que apresentem a **maior probabilidade de alcançar o resultado pretendido com esta cessão de uso**.

8.4.2 Serão eliminados desta etapa do processo seletivo, e, portanto, inabilitados no processo de seleção, os proponentes que receberem nota igual a 0 (zero) ponto em quaisquer dos quesitos elencados, bem como que tiverem Nota Final inferior a 6 (seis) pontos, correspondente à média das notas obtidas nos 4 (quatro) critérios supracitados.

8.5 O Parque Tecnológico da UFRJ não se compromete com a viabilidade e a execução do plano de negócios da proponente.

9) DA COOPERAÇÃO COM A UFRJ

9.1 Durante todo o período de permanência no Centro de Inovação e Empreendedorismo (Inovateca), as organizações instaladas deverão realizar cooperação com a UFRJ nos moldes aqui descritos.

Modalidade	Descrição	Métrica	Limites
Projetos de pesquisa contratados e/ou conjuntos com a UFRJ	Poderão ser considerados para fins de cooperação, desde que analisados individualmente e aprovados pelo Comitê Gestor de Articulações.	Valor desembolsado	-

Contratação de capacitação e treinamento da UFRJ	Poderão ser considerados para fins de cooperação, desde que analisados individualmente e aprovados pelo Comitê Gestor de Articulações.	Valor desembolsado	-
Contratação de serviços da UFRJ e Utilização de laboratórios da UFRJ	Poderão ser consideradas para fins de cooperação, desde que analisadas individualmente e aprovadas pelo Comitê Gestor de Articulações. A utilização de laboratórios deve seguir os procedimentos e pressupostos da Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação);	Valor desembolsado	-
Investimentos em infraestrutura para a UFRJ	Poderão ser considerados para fins de cooperação, desde que analisados individualmente e aprovados pelo Comitê Gestor de Articulações. Os investimentos em infraestrutura da UFRJ devem privilegiar as atividades de pesquisa em laboratórios e de ensino dos diferentes departamentos da UFRJ. O valor a ser considerado será aprovado pelo Comitê Gestor de Articulações.	Valor desembolsado	-
Doação de equipamentos e recursos em geral à UFRJ	Poderá ser considerada para fins de cooperação, desde que analisada individualmente e aprovada pelo Comitê Gestor de Articulações. A doação deverá ser atestada por servidor da UFRJ que receberá a bem. O valor a ser considerado será aprovado pelo Comitê Gestor de Articulações e levará em conta as devidas depreciações com valores atualizados nos conformes do Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998 ou legislação mais atual vigente.	Valor doado	-
Disponibilização de infraestrutura para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFRJ	Poderá ser considerada para fins de cooperação, desde que analisada individualmente e aprovada pelo Comitê Gestor de Articulações.	Valor da hora de uso do espaço x Quantidade de horas disponibilizadas	A disponibilização da infraestrutura não poderá impossibilitar o funcionamento do estabelecimento previsto contratualmente.

Programas de bolsas de pós-graduação para alunos da UFRJ	Poderão ser considerados para fins de cooperação, desde que analisados individualmente e aprovados pelo Comitê Gestor de Articulações.	Valor da bolsa/por aluno	-
Programas de estágio de alunos da UFRJ	Poderão ser considerados para fins de cooperação, desde que analisados individualmente e aprovados pelo Comitê Gestor de Articulações. Os programas de estágio devem ser reconhecidos pela UFRJ. Estagiários enquadrados pela Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com quantidade restrita ao apontado no Art. 17 da referida Lei, sendo obrigação da empresa comprovar tal enquadramento.	Valor da bolsa/por aluno	-
Estimulo à capacitação complementar de alunos da UFRJ	Poderá ser considerado para fins de cooperação, desde que analisado individualmente e aprovado pelo Comitê Gestor de Articulações.	Valor do curso disponibilizado/ por aluno	-
Patrocínio de projetos de extensão universitária, projetos e ações de responsabilidade social e ambiental (PR-5), realização de eventos acadêmicos e iniciativas da UFRJ	Poderá ser considerado para fins de cooperação, desde que analisado individualmente e aprovado pelo Comitê Gestor de Articulações.	Valor apoiado	-
Contratação de empresas juniores da UFRJ	Poderá ser considerada para fins de cooperação, desde que analisada individualmente e aprovada pelo Comitê Gestor de Articulações.	Valor desembolsado	-
Outros projetos de cooperação com a UFRJ	Projetos de cooperação que não tenham sido relacionados deverão ser detalhadamente descritos na proposta submetida ao Comitê, que poderá deferir ou não a solicitação com base nos princípios da cooperação com a UFRJ. Poderão ser considerados para fins de cooperação, desde que analisados individualmente e aprovados pelo Comitê Gestor de	A ser definido pelo Comitê	-

	Articulações.		

9.1.1 Para modalidade "Disponibilização de infraestrutura para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFRJ "fica estabelecido o valor da hora de uso do espaço em R$ 108,85 a hora.

9.2 As **CESSIONÁRIAS** que realizarem cooperação com a UFRJ, acima do investimento mínimo semestral estabelecido, poderão deduzir da Taxa de Cessão de Uso o valor correspondente às cooperações efetivadas com a UFRJ, conforme previsto no item 11 CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA.

9.3 As CESSIONÁRIA deverão efetuar a comprovação do compromisso contratual de investimento mínimo semestral em projetos de cooperação com a UFRJ, em até 15 dias corridos, ao final do cômputo contratual semestral.

9.3.1 No decorrer de cada ciclo semestral, as CESSIONÁRIAS deverão, bimestralmente, atualizar o Parque Tecnológico da UFRJ da cooperação realizada.

9.4 O Ciclo de Cooperação inicia-se quando a CESSIONÁRIA der início à operação no espaço cedido, observando o disposto no item 17.2**.**

10) DOS VALORES MENSAIS PARA CESSÃO DE USO E PARA RESSARCIMENTO

10.1 O custo devido pelo uso dos espaços do Centro de Empreendedorismo e Inovação (Inovateca) corresponde à Cessão de Uso, no momento de vigência a que se refere este Edital, os quais serão cobrados mensalmente e cujos valores do metro quadrado apresentam-se no quadro abaixo:

Espaço	M²	Valor Mensal
5º pavimento	152,13 m²	R$ 3.030,43
Anexo 1	29,77 m²	R$ 696,32
Anexo 2	30,19 m²	R$ 706,14
Anexo 3	25,17 m²	R$ 588,73
Anexo 4	30 m²	R$ 701,70
Anexo 5	72 m²	R$ 1.684,08

10.2 O valor referente à Cessão de uso **será reajustado anualmente**, a cada 12 (doze) meses de cômputo contratual, pelo índice IGP- M da Fundação Getúlio Vargas, podendo o mesmo ser revisto se detectada discrepância significativa, com base nas avaliações imobiliárias que são realizadas por empresas especializadas a cada 3 (três) anos, no âmbito das áreas do Parque Tecnológico, hipótese em que será dada a devida ciência da majoração à **CESSIONÁRIA**.

10.3 Serão pagos mensalmente o ressarcimento de valores relativos às despesas de consumo de água e energia elétrica, conforme as medições realizadas no período.

10.4 A Cessão de Uso deverá ser paga a cada Ciclo de Cooperação, no montante correspondente ao período, observando-se o que dispõe o item DA CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA.

10.4.1 A Cessão de Uso será cobrada a partir do início da operação no espaço, consoante o Item 17.2.

11) DA CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA

11.1 Durante todo o período de permanência no Parque Tecnológico, a **CESSIONÁRIA** deverá realizar investimento mínimo em cooperação com a UFRJ nos moldes aqui descritos sob pena de incidir nas penalidades contratuais, bem como configurar inadimplemento do Contrato derivado deste processo seletivo.

11.1.1 A CESSIONÁRIA que investir em cooperação, um montante superior ao mínimo estipulado poderá deduzir o saldo homologado do valor da Cessão de Uso nos termos deste item.

11.1.2 Para os fins desta obrigação de cooperação, são estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos de investimento e de dedução do montante de Cessão de Uso:

Espaços	Métricas	Valores/Semestre
5º pavimento	Mínimo exigido em investimento à título de cooperação por ciclo semestral:	R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
	Se investido em cooperação um montante entre R$ 3,500,00 e R$ 7.000,00, superior ao mínimo exigido:	50% do valor cooperado nessa faixa poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço
	Se investido em cooperação um montante acima de R$ 7.000,00, superior ao mínimo exigido:	75% do valor cooperado nessa faixa poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço.

Anexo 1	Mínimo exigido em investimento à título de cooperação por ciclo semestral:	R$ 1.000,00 (um mil reais)
	Se investido em cooperação um montante entre R$ 1.000,00 e R$ 2.000,00, superior ao mínimo exigido:	50% do valor cooperado nessa faixa poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço
	Se investido em cooperação um montante acima de R$ 2.000,00, superior ao mínimo exigido:	75% do valor cooperado nessa faixa poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço
Anexo 2	Mínimo exigido em investimento à título de cooperação por ciclo semestral:	R$ 1.000,00 (um mil reais)
	Se investido em cooperação um montante entre R$ 1.000,00 e R$ 2.000,00, superior ao mínimo exigido:	50% do valor cooperado nessa faixa poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço
	Se investido em cooperação um montante acima de R$ 2.000,00, superior ao mínimo exigido:	75% do valor cooperado nessa faixa poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço
Anexo 3	Mínimo exigido em investimento à título de cooperação por ciclo semestral:	R$ 1.000,00 (um mil reais)
	Se investido em cooperação um montante entre R$ 1.000,00 e R$ 2.000,00, superior ao mínimo exigido:	50% do valor cooperado nessa faixa poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço
	Se investido em cooperação um montante acima de R$ 2.000,00 superior ao mínimo exigido:	75% do valor cooperado nessa faixa poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço
Anexo 4	Mínimo exigido em investimento à título de cooperação por ciclo semestral:	R$ 1.000,00 (um mil reais)
	Se investido em cooperação um montante entre R$ 1.000,00 e R$ 2.000,00, superior ao mínimo exigido:	50% do valor cooperado nessa faixa poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço
	Se investido em cooperação um montante acima de R$ 2.000,00, superior ao mínimo exigido:	75% do valor cooperado nessa faixa poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço
Anexo 5	Mínimo exigido em investimento à título de cooperação por ciclo semestral:	R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
	Se investido em cooperação um montante entre R$ 1.500,00 e R$ 3.000,00, superior ao mínimo exigido:	50% do valor cooperado nessa faixa poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço

	Se investido em cooperação um montante acima de R$ 3.000,00, superior ao mínimo exigido:	75% do valor cooperado nessa faixa poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço
Todos os espaços disponíveis	Mínimo exigido em investimento à título de cooperação por ciclo semestral:	R$ 8.000,00 (oito mil reais)
	Se investido em cooperação um montante entre R$ 8.000,00 e R$ 16.000,00, superior ao mínimo exigido:	50% do valor cooperado nessa faixa poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço
	Se investido em cooperação um montante acima de R$ 16.000,00, superior ao mínimo exigido:	75% do valor cooperado nessa faixa poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço

11.1.3 Se a CESSIONÁRIA optar pela operação de todos os espaços disponíveis, o montante a ser cooperado passa a ser o descrito no quadro acima, linha "Todos os espaços disponíveis".

11.1.4 A atividade de cooperação com a UFRJ deverá ser realizada em ciclo de seis meses (**Ciclo de Cooperação**). Nesse período, serão apuradas as cooperações efetivadas com a Universidade, constantes o item DA COOPERAÇÃO COM A UFRJ.

11.2 Computar-se-á, a título de contrapartida não financeira, as cooperações do ciclo, aprovadas pelo Comitê de Gestor de Articulações. A cooperação deve ser comprovada por documentos formais, que serão validados pelo referido Comitê.

11.2.1 As cooperações homologadas pelo Comitê Gestor de Articulações serão consideradas contrapartidas não financeiras e o montante superior ao mínimo exigido poderá ser deduzido do valor de Cessão de Uso, conforme o quadro acima.

11.2.2 O saldo de Cessão de Uso remanescente, após a dedução da contrapartida não financeira, deverá ser pago pela **CESSIONÁRIA**, em até dez dias da homologação do investimento em cooperação.

11.2.3 Se houver saldo de contrapartida não financeira em relação ao valor de cessão de uso, considera-se quitada a Cessão de Uso do período e não haverá qualquer aproveitamento do saldo remanescente da cooperação para o ciclo seguinte.

12) DA INADIMPLÊNCIA DA COOPERAÇÃO

12.1 Se a CESSIONÁRIA não realizar a cooperação mínima estará inadimplente e estará sujeita às sanções contratuais inclusive rescisão, bem como ao pagamento integral da Cessão de Uso do período correspondente.

12.1.1 Caso a **CESSIONÁRIA** não tenha cooperado o valor mínimo exigido será a mesma notificada formalmente para apresentação de defesa e plano de cooperação complementar para o valor mínimo exigido, em 10 (dez) dias corridos, perante o **Comitê de Avaliação de Candidatura de Novas Empresas.**

12.1.1.1 A rejeição das razões de defesa e do plano de cooperação complementar pelo **Comitê de Avaliação de Candidatura de Novas Empresas** ocasionará a aplicação das sanções contratuais referentes à cooperação mínima exigida.

12.1.1.2 Em caso de aprovação do plano de cooperação complementar, este deverá ser implementado pela **CESSIONÁRIA**, simultaneamente à cooperação do ciclo vigente, não se confundindo com ele.

12.1.1.3 O Comitê de Avaliação deverá definir um prazo final para a execução do plano complementar.

13) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

As obrigações e responsabilidades da cessionária observarão o determinado na Cláusula DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS INSTALADAS – **Anexo IV** da presente Chamada Pública.

14) DA RESCISÃO E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INSTALADAS

A rescisão do Contrato dar-se-á em conformidade com o determinado na Cláusula DA RESCISÃO E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INSTALADAS – **Anexo IV** do presente edital.

15) DOS ESPAÇOS

15.1 Os espaços cedidos serão recebidos pelas **CESSIONÁRIAS** nas condições registradas no Termo de Vistoria de Entrega do Imóvel. As adequações no local, necessárias à atividade a ser conduzida pelas CESSIONÁRIAS, ocorrerão às suas expensas e sob sua responsabilidade.

15.2 A realização de eventuais adequações deverá acontecer mediante a aprovação de projeto e da fiscalização de sua execução pela Equipe do Parque Tecnológico.

15.3 A devolução do espaço deverá obedecer ao prescrito nas cláusulas contratuais.

16) RESULTADO FINAL

Este Edital é de fluxo contínuo, com a publicação periódica da relação de organizações, cujo pedido de instalação foi deferido, nos endereços eletrônicos da Fundação COPPETEC - www.coppetec.ufrj.br - e do Parque Tecnológico da UFRJ – http://www.parque.ufrj.br.

17) DA ASSINATURA DOS CONTRATOS

17.1 Após a divulgação dos resultados, **as proponentes selecionadas terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a assinatura do contrato**, cuja minuta encontra-se no **Anexo IV**. Caso a empresa/instituição não assine o contrato neste prazo, o espaço poderá ser considerado disponível para outros pedidos de instalação vindouros.

17.2 A CESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias corridos, após a data de assinatura do contrato, para se instalar no Centro de Empreendedorismo e Inovação e iniciar sua operação. Após esta data, a proponente poderá perder o direito de utilizar o espaço, salvo motivo devidamente justificado, apresentado ao Conselho Diretor do Parque Tecnológico da UFRJ.

17.2.1 Observado o item acima, o ciclo de cooperação somente se inicia quando a CESSIONÁRIA der início a sua operação no Centro de Empreendedorismo e Inovação.

18) DA SUBCESSÃO DE USO

A **CESSIONÁRIA** não poderá subceder, emprestar ou transferir, no todo ou em parte, a área cedida, nem outorgar os direitos e obrigações previstos no presente Contrato a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **COPPETEC**.

19) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A candidatura para instalação nas áreas disponíveis no Centro de Empreendedorismo e Inovação, em resposta a esse Edital, configura a aceitação do proponente de seus termos e de seus anexos, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento, sob pena de rescisão contratual.

19.2 A qualquer tempo, durante sua vigência, esse Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, ou ainda aditado e revisado pela Fundação COPPETEC a pedido do Parque Tecnológico, sem que isto implique o direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

19.2.1 Tais alterações serão publicadas nos endereços eletrônicos do Parque Tecnológico da UFRJ e da Fundação COPPETEC, de forma que todas as alterações posteriores introduzidas farão parte integrante deste Edital, para todos os fins.

19.3 Todas as dúvidas referentes a este Edital devem ser encaminhadas por escrito **à Fundação COPPETEC** por meio do e-mail: articulacoes@parque.ufrj.br, durante todo o período de vigência editalícia.

19.4 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Direção Executiva do Parque Tecnológico, com homologação posterior do Conselho Diretor, ouvidas as partes interessadas e dando a devida publicidade.

19.5 Os anexos abaixo relacionados são parte integrante desta Chamada:

ANEXO I – Especificação das Áreas Disponíveis;

ANEXO II – Atestado de Vistoria Preliminar;

ANEXO III – Roteiro para Apresentação da Documentação de Proposta Técnica; e

ANEXO IV– Minuta do Contrato.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021.

Pela COPPETEC:

Angela Maria Cohen Uller

Diretora Superintendente

RODRIGO DE SOUZA BARBOSA:07432147736

Assinado de forma digital por RODRIGO DE SOUZA BARBOSA:07432147736
Dados: 2021.12.06 09:52:44 -03'00'

Fernando Otávio de Freitas Peregrino

Diretor Executivo

Com a anuência do Parque Tecnológico da UFRJ:

VICENTE ANTONIO DE CASTRO FERREIRA:85935506734

Assinado de forma digital por VICENTE ANTONIO DE CASTRO FERREIRA:85935506734
Dados: 2021.12.06 19:04:03 -03'00'

Vicente Antônio de Castro Ferreira

Diretor Executivo

ANEXO I

Plantas com os espaços disponíveis

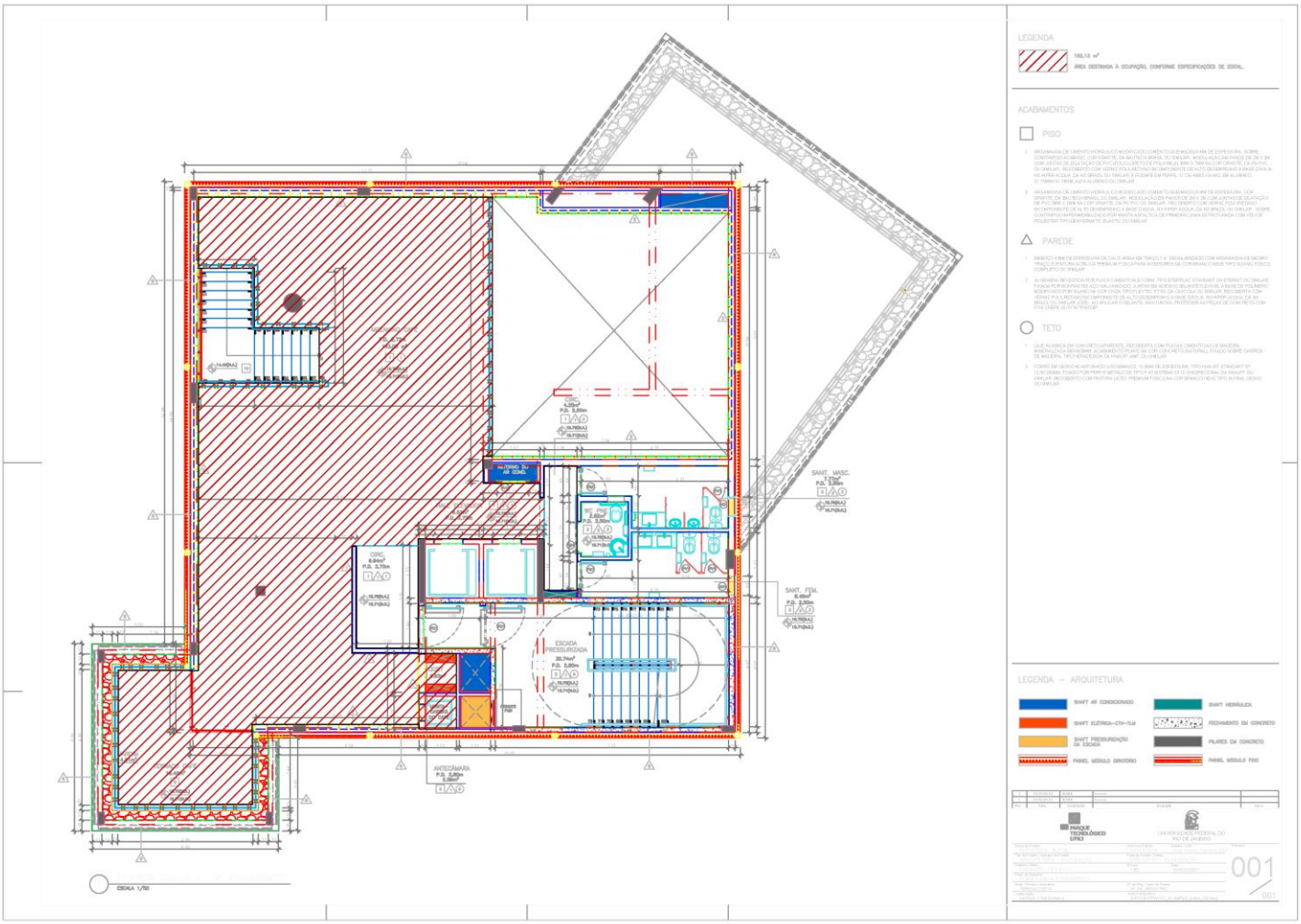

PARQUE TECNOLÓGICO UFRJ

COPPETEC FUNDAÇÃO

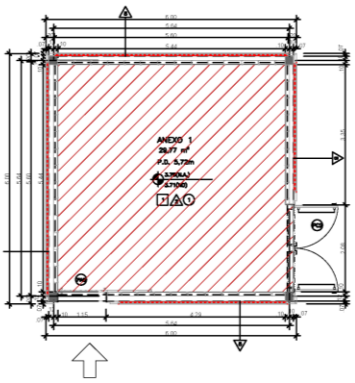

1 ANEXO 1 – PLANTA BAIXA
ESCALA 1/50

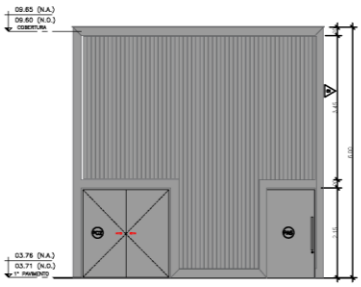

7 FACHADA TÍPICA DOS ANEXOS
ESCALA 1/50

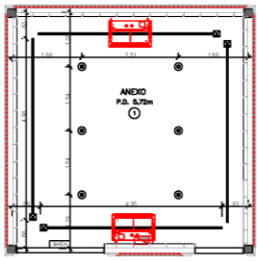

5 TETO TÍPICO DOS ANEXOS
ESCALA 1/50

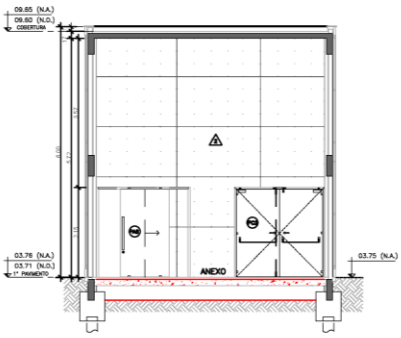

6 CORTE TÍPICO DOS ANEXOS
ESCALA 1/50

LEGENDA

ANEXO 01 – 29,77 m²

ACABAMENTOS

PISO

1. ARGAMASSA DE CIMENTO HIDRÁULICO MODIFICADO (CIMENTO QUEIMADO) 6 MM DE ESPESSURA, SOBRE CONTRAPISO ACABADO, COR GRAFITE, DA BRUTECH BRASIL OU SIMILAR. MODULAÇÃO EM PAINÉIS DE 2M X 2M COM JUNTAS DE DILATAÇÃO DE PVC (POLICLORETO DE POLIVINILA) 8MM X 7MM NA COR GRAFITE, DA RIFPVC OU SIMILAR. RECOBERTO COM VERNIZ POLIURETANO BICOMPONENTE DE ALTO DESEMPENHO A BASE D'ÁGUA, NS HIPER ACQUA, DA NS BRAZIL OU SIMILAR. E RODAPÉ EM PERFIL "U" DE ABAS IGUAIS, EM ALUMÍNIO, 31,75MMX31,75MM, ALFA ALUMÍNIO OU SIMILAR.

PAREDE

1. EMBOÇO 4 MM DE ESPESSURA DE CAL E AREIA EM TRAÇO 1:4, REGULARIZADO COM ARGAMASSA DE MESMO TRAÇO, E PINTURA ACRÍLICA PREMIUM FOSCA PARA INTERIORES NA COR BRANCO NEVE TIPO SUVINIL FOSCO COMPLETO OU SIMILAR.
2. ALVENARIA REVESTIDA POR PLACA CIMENTÍCIA E=12MM, TIPO ETERFLAC STANDART DA ETERNIT OU SIMILAR, FIXADA POR MONTANTES AÇO GALVANIZADO, JUNTAS EM ADESIVO SELANTE FLEXÍVEL A BASE DE POLÍMERO MODIFICADO POR SILANO NA COR CINZA TIPO FLEXTEC FT 101 DA CASCOLA OU SIMILAR. RECOBERTA COM VERNIZ POLIURETANO BICOMPONENTE DE ALTO DESEMPENHO A BASE D'ÁGUA, NS HIPER ACQUA, DA NS BRAZIL OU SIMILAR. OBS: AO APLICAR O SELANTE, NAS JUNTAS, PROTEGER AS PEÇAS DE CONCRETO COM FITA CREPE OU FITA "PINTOR".

TETO

1. LAJE ACABADA EM CONCRETO APARENTE, RECOBERTA COM PLACAS CIMENTÍCIAS DE MADEIRA MINERALIZADA 600X600MM, ACABAMENTO PLANO NA COR CONCRETO (NATURAL), FIXADO SOBRE CABRIOS DE MADEIRA, TIPO HERACESIGN DA KNAUFF-AMF, OU SIMILAR.

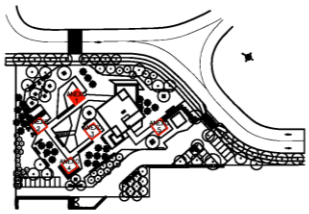

8 LOCALIZAÇÃO DOS ANEXOS
ESCALA 1/50

Rev.	Data	Desenhista	Descrição	Aprov.
2	26/02/2013	NOME	Revisão da escada	
1	24/02/2013	NOME	Revisão da escada	

PARQUE TECNOLÓGICO UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Nome do Projeto: INOVATECA_EDITAL	Nome do Subprojeto: INOVATECA	Quadra/Lote: RUA_ALÓISIO_TEIXEIRA_564	Parcela: 001
Área do Projeto: ARQUITETURA	Fase do Projeto: EXECUTIVO_7	ELABORAÇÃO	
CADASTRO_ANEXO_1	Escala: 1:100	Data: 05/09/2021	
Título do Desenho: PLANTA_BAIXA_ANEXO1			
Resp. Técnico Responsável: TERESA COSTA	Nº de Reg. Órgão de Classe: Nº DE REGISTRO		
Colaborador: KARINA	Arquivo Magnético: SIPTCB-ANEXOS_ACABPB1_EDITAL_R00.DWG		005

PARQUE TECNOLÓGICO UFRJ

COPPETEC FUNDAÇÃO

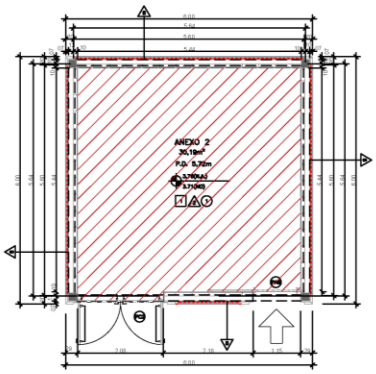

2 ANEXO 2 – PLANTA BAIXA
ESCALA 1/50

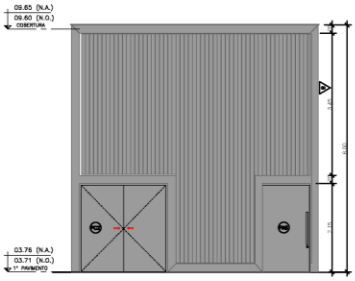

7 FACHADA TÍPICA DOS ANEXOS
ESCALA 1/50

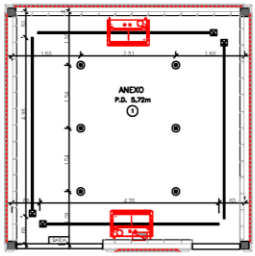

5 TETO TÍPICO DOS ANEXOS
ESCALA 1/50

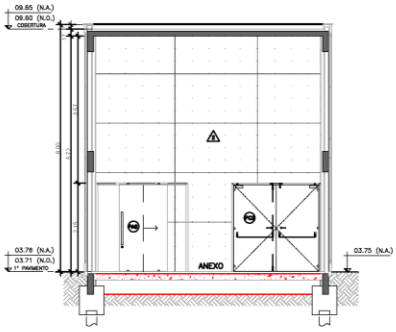

6 CORTE TÍPICO DOS ANEXOS
ESCALA 1/50

LEGENDA

ANEXO 02 – 30,19 m²

ACABAMENTOS

PISO

1. ARGAMASSA DE CIMENTO HIDRÁULICO MODIFICADO (CIMENTO QUEIMADO) 6MM DE ESPESSURA, SOBRE CONTRAPISO ACABADO, COR GRAFITE, DA BAUTECH BRASIL OU SIMILAR. MODULAÇÃO EM PAINÉIS DE 3M X 2M COM JUNTAS DE DILATAÇÃO DE PVC (POLICLORETO DE POLIVINILA) 3MM X 7MM NA COR GRAFITE, DA RS PVC OU SIMILAR. RECOBERTO COM VERNIZ POLIURETANO BICOMPONENTE DE ALTO DESEMPENHO A BASE D'ÁGUA, NS HIFER ACQUA, DA NS BRAZIL OU SIMILAR, E RODAPÉ EM PERFIL "U" DE ABAS IGUAIS, EM ALUMÍNIO, 31,75MMX31,75MM, ALFA ALUMÍNIO OU SIMILAR.

PAREDE

1. EMBOÇO 4 MM DE ESPESSURA DE CAL E AREIA EM TRAÇO 1:4, REGULARIZADO COM ARGAMASSA DE MESMO TRAÇO, E PINTURA ACRÍLICA PREMIUM FOSCA PARA INTERIORES NA COR BRANCO NEVE TIPO SUVINIL FOSCO COMPLETO OU SIMILAR.
2. ALVENARIA REVESTIDA POR PLACA CIMENTÍCIA E= 12MM, TIPO ETERPLAC STANDART DA ETERNIT OU SIMILAR, FIXADA POR MONTANTES AÇO GALVANIZADO, JUNTAS EM ADESIVO SELANTE FLEXÍVEL À BASE DE POLÍMERO MODIFICADO POR SILANO NA COR CINZA TIPO FLEXTEC FT 101 DA CASCOLA OU SIMILAR. RECOBERTA COM VERNIZ POLIURETANO BICOMPONENTE DE ALTO DESEMPENHO A BASE D'ÁGUA, NS HIFER ACQUA, DA NS BRAZIL OU SIMILAR. OBS.: AO APLICAR O SELANTE NAS JUNTAS, PROTEGER AS PEÇAS DE CONCRETO COM FITA CREPE OU FITA "PINTOR".

TETO

1. LAJE ACABADA EM CONCRETO APARENTE, RECOBERTA COM PLACAS CIMENTÍCIAS DE MADEIRA MINERALIZADA 600X600MM, ACABAMENTO PLANO NA COR CONCRETO (NATURAL), FIXADO SOBRE CABRIOS DE MADEIRA, TIPO HERADESIGN DA KNAUF F-AMF OU SIMILAR.

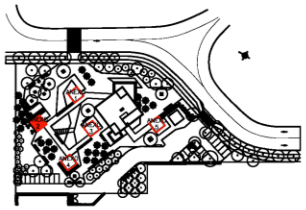

8 LOCALIZAÇÃO DOS ANEXOS
ESCALA 1/50

Rev	Data	Executada	Descrição	Aprov
2	26/02/2013	NOME	Revisão da escada	
1	24/02/2013	NOME	Revisão da escada	

PARQUE TECNOLÓGICO UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Nome do Projeto: INOVATECA_EDITAL	Nome do Edifício: INOVATECA	Cidade: RUA_ALOÍSIO_TEIXEIRA_584	Projeto:
Título do Projeto (Área de Projeto): ARQUITETURA	Fase do Projeto / Título: EXECUTIVO_/	ELABORAÇÃO	002
Desenho / Série: CADASTRO_ANEXO_2	Escala: 1:100	Data: 03/09/2021	
Título do Desenho: PLANTA_BAIXA_ANEXO1			
Resp. Técnico (Projetista): TERESA_COSTA	Nº do Reg. Ordem de Classe: Nº DE_REGISTRO		
Colaboração: KARINA	Arquivo Magnético: SIFTCB-ANEXOS_ACABPB1_EDITAL_R00.DWG		005

PARQUE TECNOLÓGICO UFRJ

COPPETEC FUNDAÇÃO

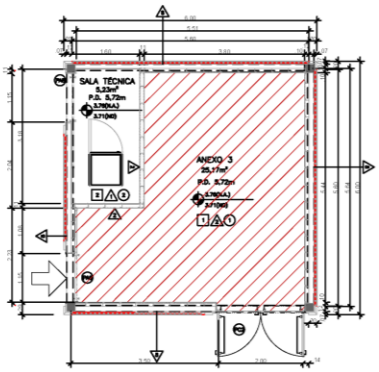

3 ANEXO 3 – PLANTA BAIXA
ESCALA 1/50

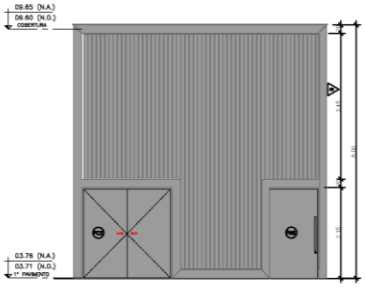

7 FACHADA TÍPICA DOS ANEXOS
ESCALA 1/50

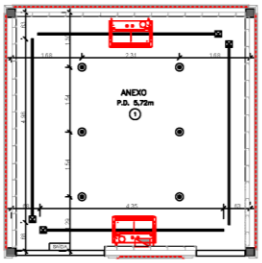

5 TETO TÍPICO DOS ANEXOS
ESCALA 1/50

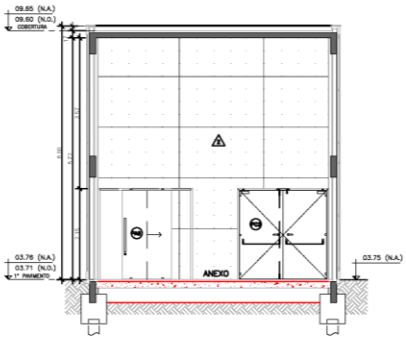

6 CORTE TÍPICO DOS ANEXOS
ESCALA 1/50

LEGENDA

ANEXO 03 – 25,17 m²

ACABAMENTOS

PISO

1. ARGAMASSA DE CIMENTO HIDRÁULICO MODIFICADO (CIMENTO QUEIMADO) 6 MM DE ESPESSURA, SOBRE CONTRAPISO ACABADO, COR GRAFITE, DA BAUTECH BRASIL OU SIMILAR. MODULAÇÃO EM PAINÉIS DE 2M X 2M COM JUNTAS DE DILATAÇÃO DE PVC (POLICLORETO DE POLIVINILA) 9MM X 7MM NA COR GRAFITE, DA RESPVC OU SIMILAR. RECOBERTO COM VERNIZ POLIURETANO BICOMPONENTE DE ALTO DESEMPENHO A BASE D'ÁGUA, NS HIPER ACQUA, DA NS BRAZIL OU SIMILAR. E RODAPÉ EM PERFIL "U" DE ABAS IGUAIS, EM ALUMÍNIO, 31,75MMX31,75MM, ALFA ALUMÍNIO OU SIMILAR.

PAREDE

1. EMBOÇO 4 MM DE ESPESSURA DE CAL E AREIA EM TRAÇO 1:4, REGULARIZADO COM ARGAMASSA DE MESMO TRAÇO, E PINTURA ACRÍLICA PREMIUM FOSCA PARA INTERIORES NA COR BRANCO NEVE TIPO SUVINIL FOSCO COMPLETO OU SIMILAR.
2. ALVENARIA REVESTIDA POR PLACA CIMENTÍCIA E=12MM, TIPO ETERPLAC STANDART DA ETERNIT OU SIMILAR, FIXADA POR MONTANTES AÇO GALVANIZADO, JUNTAS EM ADESIVO SELANTE FLEXÍVEL A BASE DE POLÍMERO MODIFICADO POR SILANO NA COR CINZA TIPO FLEXTEC FT101 DA CASCOLA OU SIMILAR. RECOBERTA COM VERNIZ POLIURETANO BICOMPONENTE DE ALTO DESEMPENHO A BASE D'ÁGUA, NS HIPER ACQUA, DA NS BRAZIL OU SIMILAR. (OBS: AO APLICAR O SELANTE NAS JUNTAS, PROTEGER AS PEÇAS DE CONCRETO COM FITA CREPE OU FITA "PINTOR".

TETO

1. LAJE ACABADA EM CONCRETO APARENTE, RECOBERTA COM PLACAS CIMENTÍCIAS DE MADEIRA MINERALIZADA 600X600MM, ACABAMENTO PLANO NA COR CONCRETO (NATURAL), FIXADO SOBRE CAIBROS DE MADEIRA, TIPO HERADESIGN DA KNAUFF-AMF, OU SIMILAR.

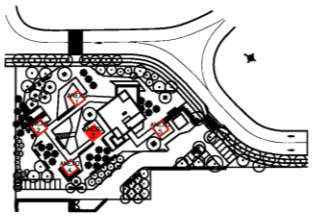

8 LOCALIZAÇÃO DOS ANEXOS
ESCALA 1/50

Rev.	Data	Caderneta	Descrição	Aprov.
2	26/02/2013	NOME	Revisão da escada	
1	24/02/2013	NOME	Revisão da escada	

PARQUE TECNOLÓGICO UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Nome do Projeto: INOVATECA_EDITAL	Nome do Edifício: INOVATECA	Endereço Lote: RUA_ALOÍSIO_TEIXEIRA_564
Tipo do Projeto (Interior ou Fachada): ARQUITETURA	Fase do Projeto / Série: EXECUTIVO /	ELABORAÇÃO
Objeto / Série: CADASTRO_ANEXO_3	Escala: 1:100	Data: 03/09/2021
Título do Desenho: PLANTA_BAIXA_ANEXO1		
Resp. Técnico / Arquiteto: TERESA_COSTA	Nº de Reg. Órgão de Classe: Nº DE REGISTRO	
Colaboração: KARINA	Arquivo Magnético: GRFITOS-ANEXOS_ACABPB1_EDITAL_R2B.DWG	

003 / 005

PARQUE TECNOLÓGICO UFRJ

COPPETEC FUNDAÇÃO

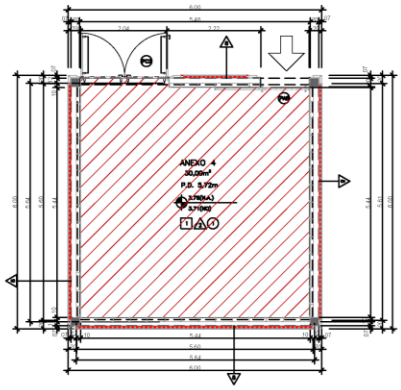

4 ANEXO 4 – PLANTA BAIXA
ESCALA 1/50

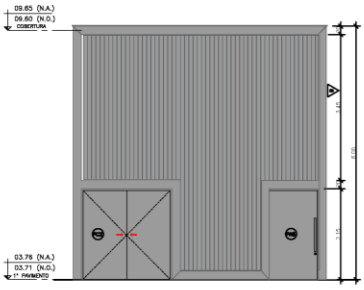

7 FACHADA TÍPICA DOS ANEXOS
ESCALA 1/50

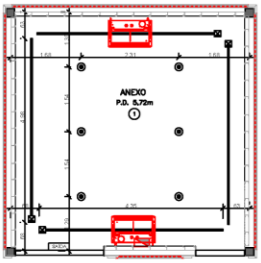

5 TETO TÍPICO DOS ANEXOS
ESCALA 1/50

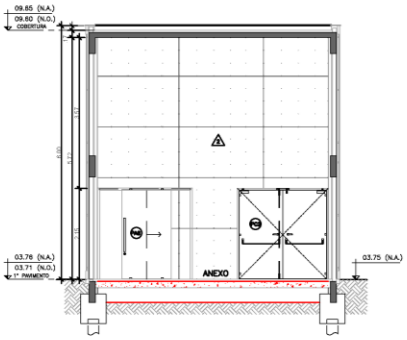

6 CORTE TÍPICO DOS ANEXOS
ESCALA 1/50

LEGENDA

ANEXO 04 – 30,00 m²

ACABAMENTOS

PISO

1. ARGAMASSA DE CIMENTO HIDRÁULICO MODIFICADO (CIMENTO QUEIMADO) 6 MM DE ESPESSURA, SOBRE CONTRAPISO ACABADO, COR GRAFITE, DA BAUTECH (BRASIL OU SIMILAR. MODULAÇÃO EM PAINOS DE 2M X 2M COM JUNTAS DE DILATAÇÃO DE PVC (POLICLORETO DE POLIVINILA) 5MM X 7MM NA COR GRAFITE, DA RS PVC OU SIMILAR. RECOBERTO COM VERNIZ POLIURETANO BICOMPONENTE DE ALTO DESEMPENHO A BASE D'ÁGUA, NS HIPER ACQUA, DA NS BRAZIL OU SIMILAR, E RODAPÉ EM PERFIL "U" DE ABAS IGUAIS, EM ALUMÍNIO, 31,75MMX31,75MM, ALFA ALUMÍNIO OU SIMILAR.

PAREDE

1. EMBOÇO 4 MM DE ESPESSURA DE CAL E AREIA EM TRAÇO 1:4, REGULARIZADO COM ARGAMASSA DE MESMO TRAÇO, E PINTURA ACRÍLICA PREMIUM FOSCA PARA INTERIORES NA COR BRANCO NEVE TIPO SUVINIL FOSCO COMPLETO OU SIMILAR.
2. ALVENARIA REVESTIDA POR PLACA CIMENTÍCIA E= 12MM, TIPO ETERPLAC STANDART DA ETERNIT OU SIMILAR, RIVADA POR MONTANTES AÇO GALVANIZADO, JUNTAS EM ADESIVO SELANTE FLEXÍVEL À BASE DE POLÍMERO MODIFICADO POR SILANO NA COR CINZA TIPO PLEXTEC FT 1910 DA CASCOLA OU SIMILAR. RECOBERTA COM VERNIZ POLIURETANO BICOMPONENTE DE ALTO DESEMPENHO A BASE D'ÁGUA, NS HIPER ACQUA, DA NS BRAZIL OU SIMILAR. OBS: AO APLICAR O SELANTE NAS JUNTAS, PROTEGER AS PEÇAS DE CONCRETO COM FITA CREPE OU FITA "PINTOR"

TETO

1. LAJE ACABADA EM CONCRETO APARENTE, RECOBERTA COM PLACAS CIMENTÍCIAS DE MADEIRA MINERALIZADA 600X600MM, ACABAMENTO PLANO NA COR CONCRETO (NATURAL), FIXADO SOBRE CAIBROS DE MADEIRA, TIPO HERACDESIGN DA KNAUFF-AMF, OU SIMILAR

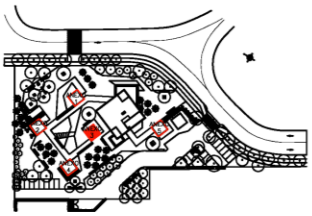

8 LOCALIZAÇÃO DOS ANEXOS
ESCALA 1/50

Rev.	Data	Descrição	Descrição	Aprov.
2	26/02/2013	NOME	Revisão da escala	
1	24/02/2013	NOME	Revisão da escala	

PARQUE TECNOLÓGICO UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Nome do Projeto: INOVATECA_EDITAL	Nome do Edifício: INOVATECA	Endereço / Lote: RUA_ALOÍSIO_TEIXEIRA_564
Título do Projeto / Sub Título do Projeto: ARQUITETURA / -	Fase do Projeto / Status: EXECUTIVO_/	ELABORAÇÃO
Desenho / Nome: CADASTRO_ANEXO_4	Escala: 1:100	Data: 03/09/2021
Título do Desenho: PLANTA_BAIXA_ANEXO4		
Resp. Técnico / Assinatura: TERESA_COSTA	Nº de Reg. Órgão de Classe: Nº DE_REGISTRO	
Coordenação: KAMINA	Arquivo Magnético: G:\PTC\B-ANEXOS_ACABPRI_EDITAL_R05.DWG	

004 / 005

PARQUE TECNOLÓGICO UFRJ

COPPETEC FUNDAÇÃO

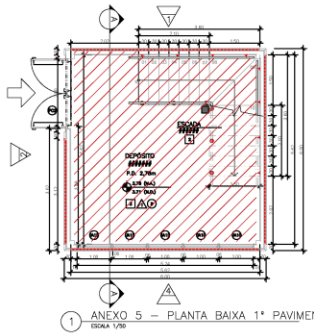

1 ANEXO 5 – PLANTA BAIXA 1º PAVIMENTO
ESCALA 1/50

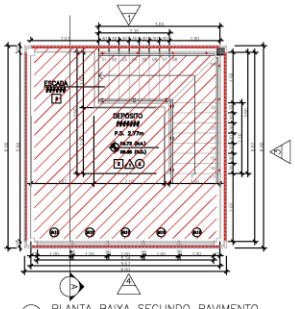

2 PLANTA BAIXA SEGUNDO PAVIMENTO
ESCALA 1/50

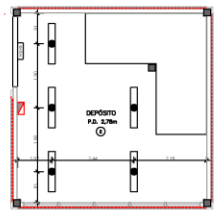

12 PLANTA DE TETO REFLETIDO – 1º PAV.
ESCALA 1/50

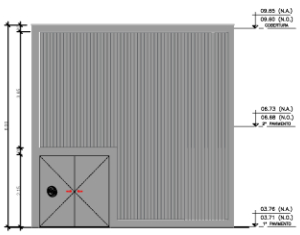

7 FACHADA TÍPICA DOS ANEXOS
ESCALA 1/50

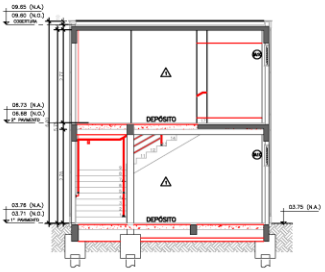

6 CORTE DO ANEXO
ESCALA 1/50

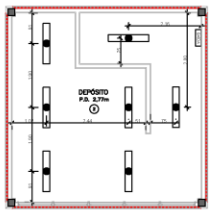

13 PLANTA DE TETO REFLETIDO – 2º PAV.
ESCALA 1/50

LEGENDA

ANEXO 05 – ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA – 72,00 m²

1º PAVIMENTO – 31,56 m²

2º PAVIMENTO – 31,56 m²

ACABAMENTOS

PISO

1. ARGAMASSA DE CIMENTO HIDRÁULICO MODIFICADO (CIMENTO QUEIMADO) 4 MM DE ESPESSURA, SOBRE CONTRAPISO ACIDADO, COR GRAFITE, DA BAUTECH BRASIL OU SIMILAR. MODULAÇÃO EM PAINÉIS DE 2M X 2M COM JUNTA DE DILATAÇÃO DE PVC (POLICLORETO DE POLIVINILA) MM X 7MMMM COR GRAFITE, DA RS PVC OU SIMILAR. RECOBERTO COM VERNIZ POLIURETANO BICOMPONENTE DE ALTO DESEMPENHO A BASE D'ÁGUA, RESISTER ÁGUA, DA NS BRASIL OU SIMILAR. ESQUADRIA EM PERFIL "U" DE 40X10 MM, EM ALUMÍNIO, 31,75X8X0,1,75MM, ALFA ALUMÍNIO OU SIMILAR.

PAREDE

1. EMBOÇO 4MM DE ESPESSURA DE CAL E AREIA EM TRAÇO 1:4, REGULARIZADO COM ARGAMASSA DE MESMO TRAÇO, E PINTURA ACÍRICA PREMIUM FOSCA PARA INTERIOR ESSENA COR BRANCO NEVE TIPO SUVINIL FOSCO COMPLETO OU SIMILAR.
2. ALVENARIA REVESTIDA POR PLACA CIMENTÍCIA EU 13MM, TIPO ETERPLAC STANDART DA ETERNIT OU SIMILAR, FIXADA POR MONTANTES AÇO GALVANIZADO, JUNTAS EM ADESIVO SELANTE FLEXÍVEL A BASE DE POLÍMERO MODIFICADO POR SILANO NA COR CINZA TIPO PLASTEC FT101 DA CARCOLA OU SIMILAR. RECOBERTA COM VERNIZ POLIURETANO BICOMPONENTE DE ALTO DESEMPENHO A BASE D'ÁGUA, NS HYPER ACQUA, DA NS BRASIL OU SIMILAR. OBS: AO APLICAR O SELANTE NAS JUNTAS, PROTEGER AS PEÇAS DE CONCRETO COM FITA CREPE OU FITA "PINTOR".

TETO

1. LAJE ACABADA EM CONCRETO APARENTE. RECOBERTA COM PLACAS CIMENTÍCIAS DE MADEIRA MINERAL CIMEA INSHIGAME ACABAMENTO PLANO NA COR CONCRETO (NATURAL) FIXADO SOBRE CABEÇOS DE MADEIRA, TIPO HERADESIGN DA ANALUX-INSP., OU SIMILAR

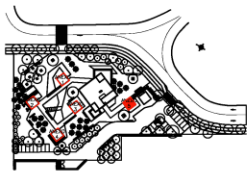

8 LOCALIZAÇÃO DOS ANEXOS
ESCALA 1/50

Rev.	Data	Desenhista	Descrição	Aprov.
0	00/00/0000	NOME	Descrição	
1	00/00/0000	NOME	Descrição	

PARQUE TECNOLÓGICO UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Nome do Empreendimento: INOVATECA - EDITAL	Nome do Endereço: INOVATECA	Nome do Arquivo: RUA_ALÓDIO_TEIXEIRA_564
Título do Desenho: ARQUITETURA	Fase do Projeto: Nível: EXECUTIVO / 1º ELABORAÇÃO	
Nome do Desenho: CADASTRO / ANEXO 5	Escala: 1:50	Data: 01/AGO/2021
Título do Desenho: PLANTA BAIXA ANEXO 5		005
Responsável Técnico: Nº de Reg. Órgão de Classe:		
Nº Interno / Contrato:	Nº DE DESENHO:	
Contratante: OBRAS CONSAMPAIS	Arquivo Magnético: E:\PTC\ANEXOS_ACABES\1-Edital_v10.dwg	005

ANEXO II

ATESTADO DE VISTORIA PRELIMINAR

Objetivo: Esta vistoria tem como finalidade permitir ao Proponente conhecer previamente o espaço e suas instalações, onde pretende realizar atividades, nos termos do Edital.

Em atenção ao Edital de Seleção de Empresas e Instituições, que visa ocupar as áreas disponíveis no Centro de Empreendedorismo e Inovação, localizado no Parque Tecnológico da UFRJ, atestamos que o representante da empresa _____, requerendo o espaço denominado (conforme Item 2.1.1)_____, de área total de _____, compareceu ao local nesta data informada. Tomou conhecimento das características, facilidades e demais condições referentes à utilização do local. Teve, ainda, acesso às informações técnicas necessárias à apresentação de sua proposta.

Rio de Janeiro,

De acordo:

_____

Representante da Empresa ou Instituição

Nome:

CPF:

_____

Representante do Parque Tecnológico da UFRJ

Nome:

CPF:

PARQUE TECNOLÓGICO UFRJ

COPPETEC FUNDAÇÃO

ANEXO III

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Este documento tem por objetivo orientar as organizações interessadas em participar do Edital para Seleção de Empresas e Instituições para utilização do Centro de Empreendedorismo e Inovação, no Parque Tecnológico da UFRJ, apresentando os itens e dados que deverão compor a Proposta Técnica.

1 **IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE -** apresente os dados da Proponente que permitam a sua inequívoca identificação e aferir a capacidade técnica de sua equipe para implantar e operar o projeto que se propõe implantar.

2 **DESCRIÇÃO DO PROJETO** - descreva o que se propõe implantar no(s) espaço(s) pleiteado(s), permitindo o entendimento pela comissão avaliadora do(s) impacto(s) esperado(s) na habitabilidade da área do Parque Tecnológico e do potencial de geração de fluxo para o Centro de Empreendedorismo e Inovação.

3 **PLANO DE COOPERAÇÃO COM A UFRJ –** apresente o plano de Cooperação com a UFRJ com o Aval de, ao menos, um docente permanente da Universidade, que descreva as atividades a serem desenvolvidas em parceria com a UFRJ, o montante semestral proposto calculado conforme descrito no item 9 deste Edital e o racional de sua avaliação como contrapartida para a Universidade.

4 **PLANO FINANCEIRO** - demonstre a sustentabilidade do empreendimento que se pretende implantar considerando, inclusive, as contrapartidas oferecidas para a UFRJ. O Plano Financeiro deverá demonstrar a existência de disponibilidade financeira seja da pessoa jurídica proponente, seja de seus sócios, para arcar com os investimentos necessários para a implantação do empreendimento, inclusive aqueles relacionados ao capital de giro.

ANEXO IV

CONTRATO DE CESSÃO DE USO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº XX QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO COPPETEC, NA QUALIDADE DE ENTIDADE DE APOIO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ, E A XXXXXXXXXXXXXXXX.

A **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **COPPETEC**, *na qualidade de Fundação de Apoio* do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, , neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

A) A **CESSIONÁRIA** apresentou Proposta Técnica como parte do processo de seleção, a qual integra este Contrato independente de transcrição e para todos os fins legais;

B) A **COPPETEC** mantém relação de apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, seguindo as regras dispostas nas Resoluções CONSUNI nº 02/2006 e 10/2018, e conforme formalizado em Convênio de Cooperação Técnica, de 15 de janeiro de 2019, aditado em 17 de maio de 2021, sendo responsável pela formalização dos contratos de cessão dos espaços do Centro de Empreendedorismos e Inovação;

C) A **CESSIONÁRIA** tem interesse no uso, em caráter temporário, de área localizada no Centro de Empreendedorismo e Inovação, do Parque Tecnológico da UFRJ; e

D) A **CESSIONÁRIA** foi selecionada para usar o espaço no Centro de Empreendedorismo e Inovação, no Parque Tecnológico, e para realizar cooperação com a UFRJ, nos termos do Edital Contínuo para Seleção de Empresas e Instituições,

Resolvem celebrar a realização do presente Contrato de Cessão de Uso de Imóvel mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a cessão de uso do espaço _____(nomear conforme edital) com área de XXXXX m², no Centro de Empreendedorismo e Inovação, situado na Rua XXXXX, Parque Tecnológico da UFRJ, Ilha do Fundão, Cidade Universitária - Rio de Janeiro – RJ, que se encontra em boas condições de uso e conservação, conforme discriminado no Termo de Vistoria de Entrega da Área (Anexo I).

1.2. Este contrato está vinculado ao Edital nº XXXXX, que regulará concorrentemente esta relação jurídica, e à proposta técnica homologada pelo Conselho Diretor do Parque Tecnológico da UFRJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS INSTALADAS

2.1. Ao usufruírem do direito de se instalar no Parque, através da cessão de uso do espaço, as empresas instaladas, **CESSIONÁRIAS**, terão as seguintes obrigações:

a) Realizar as atividades especificadas para cada espaço do Centro de Empreendedorismo e Inovação, conforme o Edital e Proposta Técnica apresentada;

b) Observar a aplicação de boas práticas na manipulação dos alimentos e a manutenção das condições sanitárias do local, se aplicável;

c) Manter o serviço, ao qual se destina o espaço, em funcionamento no horário previsto no Edital;

d) Apresentar à **COPPETEC e ao Parque Tecnológico**, antes da operação, o licenciamento sanitário para funcionamento do espaço cedido, se aplicável;

e) Ofertar uma diversidade de produtos e serviços, afetos à finalidade dos espaços cedidos, para consumo dos usuários,

f) Prestar todas as informações solicitadas pelo Parque, visando cooperar com o acompanhamento do desempenho de suas atividades de cooperação com a UFRJ, bem como o cumprimento das obrigações contratuais;

g) Entregar o Relatório Anual de Atividades, conforme modelo fornecido pelo Parque Tecnológico, impreterivelmente, até janeiro de cada ano de vigência contratual; e

h) Manter a segurança, limpeza e ordem na área cedida, conforme Regulamento Geral do Parque Tecnológico, disponível em seu sítio eletrônico.

2.2. São obrigações e responsabilidades da **CESSIONÁRIA** em relação à Cooperação com a UFRJ:

2.2.1 Realizar as atividades de cooperação com a UFRJ, durante todo o período de permanência no Parque Tecnológico, nos moldes aqui descritos, sob pena de configurar inadimplemento contratual.

2.2.2. Tal cooperação deve ser formalizada diretamente com a UFRJ ou através de uma das suas

Fundações de Apoio.

2.2.3. A **CESSIONÁRIA** terá obrigação contratual de realizar cooperação mínima com a UFRJ, nos termos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COOPERAÇÃO COM A UFRJ

3.1 Durante todo o período de permanência no Centro de Inovação e Empreendedorismo (Inovateca), as organizações instaladas deverão realizar cooperação com a UFRJ nos moldes aqui descritos.

Modalidade	Descrição	Métrica	Limites
Projetos de pesquisa contratados e/ou conjuntos com a UFRJ	Poderão ser considerados para fins de cooperação, desde que analisados individualmente e aprovados pelo Comitê Gestor de Articulações.	Valor desembolsado	-
Contratação de capacitação e treinamento da UFRJ	Poderão ser considerados para fins de cooperação, desde que analisados individualmente e aprovados pelo Comitê Gestor de Articulações.	Valor desembolsado	-
Contratação de serviços da UFRJ e Utilização de laboratórios da UFRJ	Poderão ser consideradas para fins de cooperação, desde que analisadas individualmente e aprovadas pelo Comitê Gestor de Articulações. A utilização de laboratórios deve seguir os procedimentos e pressupostos da Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação);	Valor desembolsado	-
Investimentos em infraestrutura para a UFRJ	Poderão ser considerados para fins de cooperação, desde que analisados individualmente e aprovados pelo Comitê Gestor de Articulações. Os investimentos em infraestrutura da UFRJ devem privilegiar as atividades de pesquisa em laboratórios e de ensino dos diferentes departamentos da UFRJ. O valor a ser considerado será aprovado pelo Comitê Gestor de Articulações.	Valor desembolsado	-
Doação de equipamentos e recursos em geral à UFRJ	Poderá ser considerada para fins de cooperação, desde que analisada individualmente e aprovada pelo Comitê Gestor de Articulações. A doação deverá	Valor doado	-

	ser atestada por servidor da UFRJ que receberá a bem. O valor a ser considerado será aprovado pelo Comitê Gestor de Articulações e levará em conta as devidas depreciações com valores atualizados nos conformes do Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998 ou legislação mais atual vigente.		
Disponibilização de infraestrutura para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFRJ	Poderá ser considerada para fins de cooperação, desde que analisada individualmente e aprovada pelo Comitê Gestor de Articulações.	Valor da hora de uso do espaço x Quantidade de horas disponibilizadas	A disponibilização da infraestrutura não poderá impossibilitar o funcionamento do estabelecimento previsto contratualmente.
Programas de bolsas de pós-graduação para alunos da UFRJ	Poderão ser considerados para fins de cooperação, desde que analisados individualmente e aprovados pelo Comitê Gestor de Articulações.	Valor da bolsa/por aluno	-
Programas de estágio de alunos da UFRJ	Poderão ser considerados para fins de cooperação, desde que analisados individualmente e aprovados pelo Comitê Gestor de Articulações. Os programas de estágio devem ser reconhecidos pela UFRJ. Estagiários enquadrados pela Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com quantidade restrita ao apontado no Art. 17 da referida Lei, sendo obrigação da empresa comprovar tal enquadramento.	Valor da bolsa/por aluno	-
Estimulo à capacitação complementar de alunos da UFRJ	Poderá ser considerado para fins de cooperação, desde que analisado individualmente e aprovado pelo Comitê Gestor de Articulações.	Valor do curso disponibilizado/ por aluno	-
Patrocínio de projetos de extensão universitária, projetos e ações de responsabilidade social e ambiental (PR-5), realização de eventos	Poderá ser considerado para fins de cooperação, desde que analisado individualmente e aprovado pelo Comitê Gestor de Articulações.	Valor apoiado	-

acadêmicos e iniciativas da UFRJ			
Contratação de empresas juniores da UFRJ	Poderá ser considerada para fins de cooperação, desde que analisada individualmente e aprovada pelo Comitê Gestor de Articulações.	Valor desembolsado	-
Outros projetos de cooperação com a UFRJ	Projetos de cooperação que não tenham sido relacionados deverão ser detalhadamente descritos na proposta submetida ao Comitê, que poderá deferir ou não a solicitação com base nos princípios da cooperação com a UFRJ. Poderão ser considerados para fins de cooperação, desde que analisados individualmente e aprovados pelo Comitê Gestor de Articulações.	A ser definido pelo Comitê	-

3.1.1 Para modalidade "Disponibilização de infraestrutura para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFRJ "fica estabelecido o valor da hora de uso do espaço em R$ 108,85 a hora.

3.2 As **CESSIONÁRIAS** que realizarem cooperação com a UFRJ, acima do investimento mínimo semestral estabelecido, poderão deduzir da Taxa de Cessão de Uso o valor correspondente às cooperações efetivadas com a UFRJ, conforme previsto em CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA.

3.3 As CESSIONÁRIA deverão efetuar a comprovação do compromisso contratual de investimento mínimo semestral em projetos de cooperação com a UFRJ, em até 15 dias corridos, ao final do cômputo contratual semestral.

3.3.1 No decorrer de cada ciclo semestral, as CESSIONÁRIAS deverão, bimestralmente, atualizar o Parque Tecnológico da UFRJ da cooperação realizada.

3.4 O Ciclo de Cooperação inicia-se a partir do início da Operação da CESSIONÁRIA, conforme Item 17.2 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo total da cessão de uso, objeto deste contrato, **será de 60 (sessenta) meses**, a iniciar-se da data de assinatura do presente Contrato, devendo o imóvel ser devolvido nos termos da Cláusula DA ENTREGA DA ÁREA, ao término do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO E DA DESTINAÇÃO

5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, a **COPPETEC** se obriga a:

a) Entregar o imóvel em condições de servir ao uso da **CESSIONÁRIA**, ou seja, em bom estado de uso e conservação, completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;

b) Garantir o uso pacífico do imóvel pela **CESSIONÁRIA**; abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da coisa cedida; e

c) Manter a forma e destino do imóvel, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à cessão.

5.2. A **COPPETEC** declara, para todos os fins e efeitos de direito, que o imóvel encontra-se devidamente regularizado junto aos órgãos governamentais competentes para os fins aos quais se destina, devendo a **COPPETEC** tomar todas as providências exigidas pelas autoridades competentes para a manutenção de tal autorização perante os órgãos competentes, durante a vigência deste Contrato, exceto no que couber às autorizações de funcionamento exclusivamente relacionadas ao exercício das atividades da **CESSIONÁRIA**, as quais serão de sua responsabilidade.

5.3. Sem prévia autorização da **COPPETEC** ou do **Parque Tecnológico da UFRJ**, por escrito, não poderá ser mudada a destinação do imóvel objeto deste Contrato, que será usado exclusivamente nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Pela **CESSÃO DE USO** de área de _____m2, objeto deste Contrato, a **CESSIONÁRIA** pagará à **COPPETEC** o valor mensal de R$ (_____ reais e centavos), a contar da assinatura deste instrumento.

6.2. O pagamento da contrapartida financeira deverá ocorrer em até 10 (dez) dias depois da homologação do Comitê Gestor de Articulações sobre um determinado ciclo de cooperação, que tem a duração de seis meses.

6.2.1. Os valores de Cessão de Uso deverão ser pagos a cada ciclo de cooperação proporcionalmente ao número de meses do ciclo.

6.2.2. A Cessão de Uso será cobrada a partir do início da operação no espaço, consoante o Item 17.2 do Edital.

6.2.3. Em relação a contrapartida não financeira deverá ser observado o disposto na Cláusula Sétima.

6.3. O **valor referente à Cessão de uso será** reajustado anualmente, a cada 12 (doze) meses de cômputo contratual, pelo índice IGP- M da Fundação Getúlio Vargas, podendo o mesmo ser revisto se detectada discrepância significativa, com base nas avaliações imobiliárias que são realizadas por empresas especializadas a cada 3 (três) anos, no âmbito das áreas do Parque Tecnológico, hipótese em que será dada a devida ciência da majoração à CESSIONÁRIA.

6.4. A **CESSIONÁRIA** compromete-se mensalmente a ressarcir a COPPETEC em relação as despesas com o consumo de água e energia elétrica de cada espaço, conforme medição mensal realizada pela

COPPETEC e conferida pelas Partes.

6.4.1. Este pagamento ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês subsequente à medição do consumo de água e energia elétrica.

6.4.2. Em caso de atraso no pagamento por parte da **CESSIONÁRIA** quaisquer desses valores, fica desde já convencionada a multa correspondente a 2% (dois por cento) ao mês, sobre o respectivo valor em atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês calculado pro rata die e correção monetária pelo índice IGPM-FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA

7.1 Durante todo o período de permanência no Parque Tecnológico, a **CESSIONÁRIA** deverá realizar investimento mínimo em cooperação com a UFRJ nos moldes aqui descritos sob pena de incidir nas penalidades contratuais, bem como configurar inadimplemento do Contrato derivado deste processo seletivo.

7.1.1 A CESSIONÁRIA que investir em cooperação, um montante superior ao mínimo estipulado poderá deduzir o saldo homologado do valor da Cessão de Uso nos termos deste item.

7.1.2 Para os fins desta obrigação de cooperação, são estabelecidos parâmetros mínimos de investimento e de dedução do montante de Cessão de Uso, consoante o quadro abaixo:

OBS.: quando da assinatura do Contrato deverá constar apenas o espaço cedido.

Espaços	Métricas	Valores/Semestre
5º pavimento	Mínimo exigido em investimento à título de cooperação por ciclo semestral:	R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
	Se investido em cooperação um montante entre R$ 3,500,00 e R$ 7.000,00, superior ao mínimo exigido:	50% do valor cooperado nessa faixa poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço
	Se investido em cooperação um montante acima de R$ 7.000,00, superior ao mínimo exigido:	75% do valor cooperado nessa faixa poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço.
Anexo 1	Mínimo exigido em investimento à título de cooperação por ciclo semestral:	R$ 1.000,00 (um mil reais)
	Se investido em cooperação um montante entre R$ 1.000,00 e R$ 2.000,00, superior ao mínimo exigido:	50% do valor cooperado nessa faixa poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço
	Se investido em cooperação um montante acima de R$ 2.000,00, superior ao mínimo exigido:	75% do valor cooperado nessa faixa poderá ser deduzido da

		cessão de uso do espaço
Anexo 2	Mínimo exigido em investimento à título de cooperação por ciclo semestral:	R$ 1.000,00 (um mil reais)
	Se investido em cooperação um montante entre R$ 1.000,00 e R$ 2.000,00, superior ao mínimo exigido:	50% do valor cooperado nessa faixa poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço
	Se investido em cooperação um montante acima de R$ 2.000,00, superior ao mínimo exigido:	75% do valor cooperado nessa faixa poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço
Anexo 3	Mínimo exigido em investimento à título de cooperação por ciclo semestral:	R$ 1.000,00 (um mil reais)
	Se investido em cooperação um montante entre R$ 1.000,00 e R$ 2.000,00, superior ao mínimo exigido:	50% do valor cooperado nessa faixa poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço
	Se investido em cooperação um montante acima de R$ 2.000,00 superior ao mínimo exigido:	75% do valor cooperado nessa faixa poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço
Anexo 4	Mínimo exigido em investimento à título de cooperação por ciclo semestral:	R$ 1.000,00 (um mil reais)
	Se investido em cooperação um montante entre R$ 1.000,00 e R$ 2.000,00, superior ao mínimo exigido:	50% do valor cooperado nessa faixa poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço
	Se investido em cooperação um montante acima de R$ 2.000,00, superior ao mínimo exigido:	75% do valor cooperado nessa faixa poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço
Anexo 5	Mínimo exigido em investimento à título de cooperação por ciclo semestral:	R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
	Se investido em cooperação um montante entre R$ 1.500,00 e R$ 3.000,00, superior ao mínimo exigido:	50% do valor cooperado nessa faixa poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço
	Se investido em cooperação um montante acima de R$ 3.000,00, superior ao mínimo exigido:	75% do valor cooperado nessa faixa poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço
	Mínimo exigido em investimento à título de cooperação por ciclo semestral:	R$ 8.000,00 (oito mil reais)
	Se investido em cooperação um montante entre R$	50% do valor cooperado nessa

Todos os espaços disponíveis	8.000,00 e R$ 16.000,00, superior ao mínimo exigido:	faixa poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço
	Se investido em cooperação um montante acima de R$ 16.000,00, superior ao mínimo exigido:	75% do valor cooperado nessa faixa poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço

7.1.3 Se a CESSIONÁRIA optar pela operação de todos os espaços disponíveis, o montante a ser cooperado passa a ser o descrito no quadro acima, linha "Todos os espaços disponíveis".

7.1.4 A atividade de cooperação com a UFRJ deverá ser realizada em ciclo de seis meses (**Ciclo de Cooperação**). Nesse período, serão apuradas as cooperações efetivadas com a Universidade, constantes o item DA COOPERAÇÃO COM A UFRJ.

7.1.5 O Ciclo de Cooperação inicia-se quando a CESSIONÁRIA der início à operação no espaço cedido, observando o disposto no item 17.2 do Edital.

7.2 Computar-se-á, a título de contrapartida não financeira, as cooperações do ciclo, aprovadas pelo Comitê de Gestor de Articulações. A cooperação deve ser comprovada por documentos formais, que serão validados pelo referido Comitê.

7.2.1 As cooperações homologadas pelo Comitê Gestor de Articulações serão consideradas contrapartidas não financeiras e o montante superior ao mínimo exigido poderá ser deduzido do valor de Cessão de Uso, conforme o quadro acima.

7.2.2 O saldo de Cessão de Uso remanescente, após a dedução da contrapartida não financeira, deverá ser pago pela **CESSIONÁRIA**, em até dez dias da homologação do investimento em cooperação.

7.2.3 Se houver saldo de contrapartida não financeira em relação ao valor de cessão de uso, considera-se quitada a Cessão de Uso do período e não haverá qualquer aproveitamento do saldo remanescente da cooperação para o ciclo seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA DA COOPERAÇÃO

8.1 Se a CESSIONÁRIA não realizar a cooperação mínima estará inadimplente e estará sujeita às sanções contratuais inclusive rescisão, bem como ao pagamento integral da Cessão de Uso do período correspondente.

8.2 Caso a **CESSIONÁRIA** não tenha cooperado o valor mínimo exigido será a mesma notificada formalmente para apresentação de defesa e plano de cooperação complementar para o valor mínimo exigido, em 10 (dez) dias corridos, perante o **Comitê de Avaliação de Candidatura de Novas Empresas.**

8.2.1 A rejeição das razões de defesa e do plano de cooperação complementar pelo **Comitê de Avaliação de Candidatura de Novas Empresas** ocasionará a aplicação das sanções por infração de obrigação contratual, nos termos da CLÁSULA 15ª.

8.2.2. Em caso de aprovação do plano de cooperação complementar, este deverá ser implementado pela **CESSIONÁRIA**, simultaneamente à cooperação do ciclo vigente, não se confundindo com ele.

8.2.3 O Comitê de Avaliação deverá definir um prazo final para a execução do plano complementar.

8.3 O valor da Cessão de Uso do ciclo, para o qual não houve cooperação mínima, deverá ser pago integralmente, no prazo previsto neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E DA SUBCESSÃO DE USO

9.1. A **CESSIONÁRIA** não poderá subceder, emprestar ou transferir, no todo ou em parte, a área cedida, nem outorgar os direitos e obrigações previstos no presente Contrato a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **COPPETEC**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES NO IMÓVEL CEDIDO

10.1. A **CESSIONÁRIA** imitir-se-á na posse do imóvel na data de assinatura do presente Contrato, devendo o respectivo estado de conservação, inclusive relativamente ao funcionamento e o estado das instalações e acessórios, como partes elétricas, hidráulicas, esquadrias, dentre outros, constar indicado no Termo de Entrega do Imóvel que, rubricado pelas **PARTES**, integrará este instrumento, para todos os fins e efeitos de direito; devendo a **CESSIONÁRIA**, assim, mantê-lo e restituí-lo à **COPPETEC** finda ou rescindida a cessão, ressalvado o desgaste decorrente de seu uso normal.

10.2. A **CESSIONÁRIA** não poderá, sem autorização prévia e escrita da **COPPETEC**, fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias no imóvel cedido. Ficarão incorporadas ao imóvel quaisquer benfeitorias, caso não possam ser levantadas, sem que assista o direito à indenização, comprometendo-se a **CESSIONÁRIA**, nos casos das benfeitorias não autorizadas, a tudo repor nas condições primitivas, caso assim a **COPPETEC** exija, sem prejuízo de ressarcir à **COPPETEC** pelas eventuais perdas e danos causados.

10.3. A **CESSIONÁRIA** poderá promover as reformas e adaptações necessárias ao imóvel para melhor atender às necessidades de sua atividade, por sua conta e risco, desde que obtenha da **COPPETEC** consentimento, por escrito, que não poderá ser negado sem motivo justificado e razoável, sendo observado, em qualquer caso, o quanto ajustado neste instrumento no tocante às benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel.

10.4. A **CESSIONÁRIA** tem prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da imissão da mesma na posse do imóvel, para levar ao conhecimento da **COPPETEC** eventuais vícios ou defeitos de fácil constatação, os quais não tenham sido percebidos por ocasião de emissão do Termo de Entrega do Imóvel. Em qualquer caso, a **COPPETEC** permanecerá responsável por quaisquer vícios ou defeitos do imóvel, devendo arcar com sua reparação, nos termos do artigo 443 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. As PARTES poderão acordar a alteração quantitativa do objeto contratual (espaço cedido).

11.2. A **CESSIONÁRIA**, instalada no Centro de Empreendedorismo e Inovação (INOVATECA), poderá, desde que haja disponibilidade e não configure mudança de objeto contratual, solicitar a ampliação ou redução da área ocupada, cabendo à Direção Executiva deferir ou indeferir o pedido, dando ciência posterior ao Conselho Diretor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONSERVAÇÃO E DOS REPAROS

12.1 A **CESSIONÁRIA** declara ter recebido o imóvel em boas condições, conforme declarado no Anexo I deste contrato. Fica vedada, sem a prévia autorização do Parque Tecnológico, a utilização de itens que possam causar danos às paredes, portas e demais dependências do imóvel.

12.2. Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a fazer às suas expensas, os consertos e reparos de que necessitar o imóvel cedido, de modo a mantê-lo permanentemente em perfeitas condições de conservação, higiene e as instalações em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VISTORIA

13.1. À **COPPETEC** é reconhecido o direito de vistoriar ou mandar vistoriar o imóvel cedido, a qualquer tempo, na vigência deste Contrato, em dia útil e horário comercial, ajustando data e horário previamente com a **CESSIONÁRIA** e, sem prejuízo das atividades ali exercidas, para os fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Contrato.

13.2. A **COPPETEC** compromete-se a não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CESSIONÁRIA**, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que tenha acesso, como consequência de seu direito de vistoria ou das finalidades deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REGULAMENTOS DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ

14.1. A **CESSIONÁRIA** se obriga, por si e seus prepostos, a cumprir rigorosamente os Regulamentos do Parque Tecnológico da UFRJ em vigor, que estão à disposição da **CESSIONÁRIA** na sede administrativa do Parque Tecnológico, ou no sítio eletrônico do Parque Tecnológico, http://www.parque.ufrj.br.

14.2 Tais Regulamentos poderão ser alterados, a qualquer tempo, a critério do Parque Tecnológico, obrigando-se automaticamente as empresas instaladas, sob pena de descumprimento de obrigação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INSTALADAS

15.1 Ocorrerá a rescisão deste contrato de cessão, e o consequente desligamento da **CESSIONÁRIA**,

respeitadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, quando:

a) Vencer o prazo estabelecido neste Contrato de Cessão de Uso do Espaço, independente de aviso ou notificação prévia por parte da **CEDENTE**;

b) Descumprimento por parte da **CESSIONÁRIA** das normas legais que regem este Contrato;

c) For decretada a falência ou insolvência civil da empresa instalada;

d) For decretada sua recuperação judicial, ou deferido seu processamento;

e) Houver infração pela **CESSIONÁRIA** a quaisquer das Cláusulas do Contrato e do Edital ao qual se vinculou, sem prejuízo das penalidades cabíveis estipuladas; e

f) Houver iniciativa de quaisquer das partes.

15.2 Quando houver inciativa das Partes, a estas caberá comunicar, por escrito, a intenção de rescisão, com justificativa, num prazo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

15.2 Nas hipóteses de desligamento com base nas alíneas (b), (c), (d) e (e), deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa à Diretoria Executiva do Parque Tecnológico no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação do enquadramento em uma das hipóteses de rescisão. A decisão será homologada a posteriori no Conselho Diretor para fins de conhecimento.

15.3 Na hipótese da alínea (d), para os casos de deferimento do processamento da recuperação judicial, será possível, a critério da Diretoria Executiva do Parque Tecnológico - com posterior homologação no Conselho Diretor - durante a defesa da **CESSIONÁRIA**, decidir por sua permanência, desde que mediante apresentação de seu plano de recuperação judicial com justificativa de viabilidade econômica, e atendimento a possíveis condicionantes impostas.

15.4 Na hipótese de iniciativa da **CESSIONÁRIA**, precederá à rescisão deste contrato, a consequente quitação de todos os débitos existentes relativos às atividades realizadas até o momento da rescisão.

15.5 Nos casos de rescisão descritos nos itens (b), (c), (d) e (e), a **CESSIONÁRIA** pagará, a título de multa, o valor integral previsto na Cláusula 6.1, atualizado, referente ao período de 3 (três) meses, além dos eventuais prejuízos comprovados, devendo desocupar o imóvel no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação recebida e nas disposições impostas neste instrumento.

15.6 Para a formalização da rescisão deste contrato as Partes deverão estar quites com suas obrigações.

15.6.1 Antes da assinatura do Termo de Rescisão a CESSIONÁRIA deverá ter quitado os valores relacionados a Cessão de Uso e ao ressarcimento de despesas com o consumo de água e energia elétrica, bem como ter entregue o espaço em suas condições primitivas ou, se for o caso, ter as indenizações por danos ao espaço pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS IRREGULARIDADES SANÁVEIS

16.1 Ocorrerá a notificação da **CESSIONÁRIA**, para que promova medida sanatória das irregularidades, respeitadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, sob pena de desligamento conforme Cláusula Décima Quinta, quando houver:

a) Descumprimento por parte da instalada das normas regulamentares em vigor, mencionadas na Cláusula Décima; e

b) Uso indevido de bens e serviços do Parque Tecnológico, Fundação COPPETEC ou da UFRJ.

16.2 Nas hipóteses de irregularidades com base nas alíneas acima, a **CESSIONÁRIA** deverá ser notificada, após a ciência pela **CEDENTE** ou **Direção do Parque Tecnológico**, para em 30 (trinta) dias corridos responder à notificação, com a devida justificativa. A empresa terá 60 (sessenta) dias corridos, da referida notificação, para promover a sanatória das condutas em questão, sob pena de desligamento e sanções nos moldes do que dispõe a Cláusula rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ENTREGA DA ÁREA

17.1. Antes da entrega do imóvel, a **CESSIONÁRIA** deverá solicitar uma vistoria do espaço à administração do Parque Tecnológico, que emitirá o Laudo de Desocupação da Área (Anexo II). Os estragos e/ou deficiências de conservação, que porventura forem constatados na área cedida, deverão ser reparados ou indenizados pela **CESSIONÁRIA**.

17.2. Por ocasião da desocupação da área, obriga-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o espaço nas mesmas condições de uso em que foi entregue, conforme Vistoria de Entrega do Imóvel. Todas as benfeitorias e obras realizadas pela **CESSIONÁRIA**, que não possam ser levantadas não serão ressarcidas e serão incorporadas ao patrimônio da UFRJ.

17.2.1. A entrega provisória das chaves, após a desocupação total da área, não exonera a **CESSIONÁRIA** das obrigações contratuais de reparação de eventuais danos registrados. A exoneração só se dará depois de reparados ou indenizados, totalmente, os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria, o que será devidamente atestado no Laudo de Desocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

18.1. As **PARTES** elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos*, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, relacionadas ao ressarcimento do consumo de água e energia elétrica, serão submetidas aos procedimentos de conciliação e mediação, antes da instauração do respectivo processo judicial.

18.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Av. Rio Branco, 109 Sala 201, Centro - Rio de Janeiro – RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.958/1994, na Lei nº 10.973/2004, incluídas as alterações da Lei nº 13.243/2016, nos respectivos regulamento, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

20.1. Constituem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

Anexo I – TERMO DE VISTORIA DE ENTREGA DE IMÓVEL

Anexo II – LAUDO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato.

Rio de Janeiro, de de .

Pela COPPETEC:

_____

Angela Maria Cohen Uller

Diretora Superintendente

_____

Fernando Otávio de Freitas Peregrino

Diretor Executivo

Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ

Vicente Antônio de Castro Ferreira

Diretor Executivo

Pela Empresa:

Nome:
Cargo:

CPF:

Nome: Cargo:

CPF:

ANEXO I AO CONTRATO

TERMO DE VISTORIA DE ENTREGA DE ÁREA

Objetivo: Esta vistoria tem a finalidade de atestar o estado em que o espaço está sendo entregue ao CESSIONÁRIO, **após a assinatura do contrato**.

Pelo presente instrumento as partes declaram que a empresa/instituição xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, neste ato representada por seu representante legal xxxxx, portador do CPF de número xxxxx, declara, para todos os fins de direito que recebeu a área objeto do Contrato de Cessão de Uso nº XX/XX, denominada _____, localizada no Centro de Empreendedorismo e Inovação do Parque Tecnológico da UFRJ, tendo constatado que o imóvel encontra-se em boas condições de uso, não havendo estragos e/ou deficiências de conservação, conforme o relatório fotográfico contido neste instrumento.

Anexar fotos

Rio de Janeiro, de de

_____

Representante do Parque Tecnológico da UFRJ

_____

Representante da Empresa xxxxxx

ANEXO II AO CONTRATO

LAUDO DE DESOCUPAÇÃO DA ÁREA

Objetivo: Este laudo atesta a entrega do imóvel, em suas condições primitivas e em bom estado de conservação, quando da extinção da relação contratual.

Declaro para os devidos fins que a empresa/instituição xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, neste ato representada por seu representante legal xxxxx, portador do CPF de número xxxxx entregou o objeto do Contrato XX/20XX, localizado no Centro de Empreendedorismo e Inovação do Parque Tecnológico da UFRJ, tendo sido constatado que o imóvel está de acordo com **TERMO DE VISTORIA E ENTREGA DA ÁREA**, anexo ao Contrato de Cessão de Uso nº XX/XX, celebrado em xx de xxxxx de xx, não havendo estragos e/ou deficiências de conservação que precisem ser reparados ou indenizados.

Rio de Janeiro, de de.....

_____

Representante do Parque Tecnológico da UFRJ

_____

Representante da Empresa xxxxxx